DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024 | Ano III | Edição nº 266

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.574
De 28 de dezembro de 2.023
(De autoria dos Vereadores Ronaldo Rodrigo Venturi, Damião Rogério de Sousa e Ivanildo de Oliveira Lins).

"*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ COMDEFI E DÁ PROVIDÊNCIAS.*"

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Ibaté - COMDEFI, órgão autônomo colegiado paritário de caráter permanente, consultivo, deliberativo nas suas questões internas, fiscalizador e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência no Município de Ibaté.

Artigo 2º - Compete ao COMDEFI:

I- Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a legislação brasileira, em especial a Lei nº 13.146/2015, denominada LBI — Lei Brasileira da Inclusão e Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

II- Informar e apresentar medidas a serem adotadas para a efetiva proteção dos direitos da pessoa com deficiência, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

III- Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

IV- Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V- Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

VI- VETADO;

VII- Acompanhar e orientar as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes à pessoa com deficiência, mantendo seus registros;

VIII- Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

IX- VETADO;

X- Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência;

XI- Convocar Conferências de Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE);

XII- VETADO;

XIII- Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

XIV- Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais e demais questões pertinentes ao Conselho.

Artigo 3º - O COMDEFI será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Esportes;

d) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Governo.

II- 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante da Associação dos Deficientes de Ibaté (ADEFI);

b) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

c) 03 (três) pessoas físicas, sendo que, pelo menos, duas delas, com deficiência; e a outra, com ou sem deficiência;

§ 1º - Os representantes da sociedade civil do COMDEFI deverão residir no Município de Ibaté/SP e não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

§ 5º - A indicação dos representantes pelas respectivas entidades deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo;

§ 6º - Os representantes da sociedade civil e seus

respectivos suplentes, estabelecidos no inciso **II,** alínea "c", deste artigo, serão indicados em assembleia própria, convocada especialmente para tal finalidade, conforme dispuser o edital publicado na imprensa oficial.

§ 7º - Não havendo 02 (duas) pessoas com deficiência interessadas em participar do Conselho, admitir-se-á o ingresso de uma segunda pessoa sem deficiência, entre os três representantes da sociedade civil estabelecidos no Inciso II, alínea "c", deste artigo.

Artigo 4º - VETADO.

Artigo 5º - O COMDEFI elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Artigo 6º - VETADO.

Parágrafo Único - VETADO.

Artigo 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar, salvo o previsto no inciso XIV, artigo 2º, desta lei.

Artigo 8º - O COMDEFI formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Artigo 9º - O desempenho das funções de membro do COMDEFI é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 10 - O Poder Executivo Municipal poderá prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDEFI.

Artigo 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibaté- SP, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.226
De 04 de janeiro de 2.024

"ESTABELECE CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS POR PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação da entrega de atestados médicos pelos servidores públicos, bem como os critérios e requisitos de validade para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento do Departamento de Recursos Humanos e os serviços de perícia médica;

CONSIDERANDO que a perícia médica caracteriza-se como ato médico por exigir conhecimento técnico pleno e integrado da profissão, sendo atividade médica legal responsável pela produção de prova técnica em procedimentos administrativos e ou em processos judiciais e que deve ser realizada por médico regularmente habilitado;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

CONSIDERANDO AINDA a Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM de nº 1.658/2002 e suas alterações instituídas pela Resolução CFM nº 1.851/2008.

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Ibaté/SP, as regras e os procedimentos administrativos concernentes à entrega de atestados médicos e respectivo abono de faltas ao trabalho nos casos justificados por problemas de saúde do servidor.

CAPÍTULO I
DOS ATESTADOS

Artigo 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se atestado médico aquele emitido por médico ou odontólogo devidamente registrado nos respectivos Conselhos de Classe.

Artigo 3º. Nos termos legais, o atestado médico/odontológico deverá conter, de forma legível e sem rasuras:

I - Nome completo do servidor;

II - Número de dias de afastamento;

III - Diagnóstico com o CID (quando expressamente autorizado pelo servidor);

IV - Identificação do odontólogo ou médico (assinatura e carimbo com o número do registro no Conselho de Classe) e do local de atendimento.

§ 1º. A simples declaração de comparecimento à consulta médica, não tem o condão de abonar o dia completo de trabalho, limitando-se a justificativa ao período do dia estabelecido no referido documento, devendo constar o horário do início e término do atendimento.

§ 2º. Atestados/Declarações dos profissionais de psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia não tem o condão de abonar o dia completo de trabalho, limitando-se a justificativa ao período do dia estabelecido no referido documento, devendo constar o horário do início e término do atendimento.

§ 3º. Declarações para a realização de exames complementares e/ou laboratoriais, somente serão aceitos na modalidade de atendimento, justificando apenas as horas do dia destinadas para essa finalidade, não abonando o dia completo.

§ 4º. Declarações para realização de exames complementares e/ou laboratoriais, somente serão aceitos na modalidade de atendimento, justificando apenas as horas do dia destinadas para esta finalidade, não abonando o dia completo.

Artigo 4º. A via original ou cópia autenticada dos atestados de 01 (um) a 15 (quinze) dias no prazo máximo e

improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de sua emissão, devidamente carimbado e assinado no verso pelo chefe imediato, e encaminhados presencialmente ao Médico do Trabalho, para avaliação e homologação, posteriormente este será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, para registro.

§ 1º. O servidor/empregado público, aguardará o seu atendimento de acordo com a ordem de chegada e classificação de risco.

§ 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá divulgar o local e o horário de atendimento do Médico do Trabalho.

§ 3º. Não serão aceitos atestados encaminhados por e-mail, sobre pena de serem desconsiderados, e lançados como falta injustificada, caso não entregues na forma do *caput* deste artigo.

§ 4º. Os atestados/declarações de horas, devidamente carimbados e assinados no verso pelo chefe imediato, deverão ser entregues nos mesmo prazo do *caput* deste artigo, diretamente no Departamento de Recursos Humanos, sem a necessidade de homologação pelo Médico do Trabalho.

Artigo 5º. Quando o servidor/ empregado público estiver impossibilitado de apresentar pessoalmente o atestado/declaração no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá encaminhar o documento original ou cópia autenticada, por terceiro por ele autorizado, observando-se o prazo de entrega.

Parágrafo único. O servidor/empregado público será examinado pelo Médico do Trabalho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a alta médica, na forma do § 1º. do artigo 4º. para que inclusive seja avaliado eventual readaptação, se o caso.

Artigo 6º. Em casos de internação, deverá ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, por membro da família ou pessoa responsável, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, declaração do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado o servidor/empregado público, para dar ciência a Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, sobre as ausências do funcionário.

Parágrafo único. Após a alta hospitalar, o servidor/empregado público deverá agendar para ser examinado pelo Médico do Trabalho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do § 1º. do artigo 4º, para que inclusive seja avaliado eventual readaptação, se o caso.

Artigo 7º. Os atestados que não forem homologados pelo Médico do Trabalho, ou não atenderem aos requisitos e prazos constantes neste Decreto, não serão admitidos para fins de justificar a ausência do servidor/empregado público ao trabalho, devendo ser realizado os respectivos descontos em folha de pagamento.

Artigo 8º. Na hipótese de constatação de fraude ardil, simulação, rasura ou qualquer outro meio ilícito na obtenção, elaboração, falsificação e fabricação de atestado/declaração imporá a adoção das medidas legais cabíveis em face dos responsáveis na seara Administrativa, Cível e Criminal, bem como denúncia ao Conselho Regional de Medicina perante o médico, se for o caso.

Artigo 9º. Os servidores/empregados públicos que adoecerem no período em que estiverem afastados de suas funções em razão de cumprimento de penalidade de suspensão, gozo de férias, licença sem vencimentos, licença para tratamento de pessoa da família, licença maternidade/paternidade, licença luto e licença-prêmio não poderão interromper estes afastamentos para cumprir os dias de atestado médico.

CAPÍTULO II
DO AUXILIO DOENÇA CLT

Artigo 10. Os afastamentos com prazo superior a 15 (quinze) dias, deverão ser encaminhados ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a fim de obter o pagamento do auxílio doença enquanto persistir a enfermidade, não tendo a administração pública municipal responsabilidade sobre a remuneração do servidor/empregado público.

Artigo 11. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP:

I - Emitir a documentação no 16º (décimo sexto) dia do afastamento para que o servidor/empregado público possa agendar a perícia médica no INSS.

Artigo 12. É de responsabilidade do servidor/empregado público:

I - Retirar no Departamento de Recursos Humanos a documentação necessária para agendamento da perícia no 16º (décimo sexto) dia do afastamento;

II - Agendar a perícia médica junto ao INSS;

III - Comparecer ao INSS na data, horário e local marcado para realização da perícia médica;

IV - Enviar ao Departamento de Recursos Humanos o Comunicado de Decisão, emitido pelo INSS, da perícia médica inicial e nas demais (quando houver);

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do afastamento do servidor/ empregado público pelo INSS, caberá ao servidor retornar às suas atividades de imediato. Os dias de ausências serão computados como faltas injustificadas.

CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO DOENÇA ESTATUTÁRIO

Artigo 13. Os afastamentos com prazo superior a 15 (quinze) dias, deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de obter o pagamento do auxílio doença enquanto persistir a enfermidade, através da administração pública municipal, com a responsabilidade sobre a remuneração do servidor/ empregado público.

Artigo 14. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP:

I - Emitir a documentação protocolizada no 16º (décimo sexto) dia do afastamento para agendar a perícia médica dos servidores/empregado público administrados pelo IPREI.

Artigo 15. É de responsabilidade do servidor/ empregado público:

I - Comparecer na data, horário e local marcado para realização da perícia médica;

II - Enviar ao Departamento de Recursos Humanos o Comunicado de Decisão, da perícia médica inicial e nas demais (quando houver);

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do afastamento do servidor/empregado público pelo IPREI, caberá ao servidor/empregado público retornar às suas atividades de imediato. Os dias de ausências serão

computados como faltas injustificadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. Para fins de recebimento do prêmio previstos na Lei Municipal nº 2.309, de 14 de março de 2007, e suas alterações, serão considerados automaticamente como atestados, as declarações utilizadas para justificar atrasos/saídas de acordo com os termos previsto neste Decreto.

Artigo 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário, em especial o Decreto Executivo nº 2.574, de 05 de agosto de 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibaté-SP, 04 de janeiro de 2.024

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro
Prefeitura Municipal de Ibaté

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.01.00	IPTU - Principal	4.825.736,42	190.046,38	5.015.782,80
1112.53.0.1.01.00	I.T.B.I. - Principal	1.071.913,92	38.157,54	1.110.071,46
1113.03.1.1.01.00	IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte s/rend.assalariado	3.196.807,98	8.658,73	3.205.466,71
1113.03.1.1.02.00	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte s/Fornecedores	170.285,63	0,00	170.285,63
1113.03.4.1.00.01	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-EMPRESAS - IR AMPLO	18.152,71	60.287,53	78.440,24
1114.51.1.1.01.00	ISSQN - Principal	3.688.349,02	425.594,27	4.113.943,29
1114.51.1.1.02.00	ISSQN (Simples Nacional) - Principal	1.406.494,13	20.082,42	1.426.576,55
1114.51.1.1.03.00	ISSQN - Atualização Monetária	5.093,13	549,44	5.642,57
1121.01.0.1.01.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos	159.168,85	1.399,11	160.567,96
1121.01.0.1.02.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil	89.033,39	0,00	89.033,39
1121.01.0.1.03.00	Taxas Licença e Func. - Atualiz. Monetária	29,34	8,42	37,76
1121.50.0.1.01.00	Taxa da Fiscalização da Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.01.00	Taxa Prestação de Serviços-Limpeza Pública(lixo)-Principal	2.286.079,49	105.252,05	2.391.331,54
1122.01.0.1.02.00	Taxa pela Prestação de Serviços - Cemitério	139.669,77	16.472,43	156.142,20
1122.01.0.1.03.00	Taxas de Coleta de Lixo - Atualiz. Monetária	452,76	120,80	573,56
1122.01.0.1.04.00	Taxas de Expediente - Principal	160.323,86	37.123,02	197.446,88
1122.01.0.1.05.00	Taxas de Expediente - Atualiz. Monetária	0,36	0,00	0,36
1122.01.0.1.06.00	Taxa pela Prest.Serv. Cemitério - Atualiz.Monetária	1.025,82	136,49	1.162,31
1122.01.0.1.07.00	Taxa de Emolumentos e Custas Judiciais	579.988,96	5.969,10	585.958,06
1122.01.0.1.08.00	Outras Taxas - Atualiz.Monetária	0,00	0,00	0,00
1131.51.0.1.01.00	Contribuição Melhoria Iluminação Pública (CIP) Principal	1.088.887,03	203.323,51	1.292.210,54
	Sub Total	18.887.492,57	1.113.181,24	20.000.673,81
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTA MESAL - PRINCIPAL	29.573.228,23	3.285.495,58	32.858.723,81
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIA- PRINCIPAL	2.011.621,93	0,00	2.011.621,93
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	1.293.953,97	125.166,45	1.419.120,42
	Sub Total	32.878.804,13	3.410.662,03	36.289.466,16
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	24.491.996,23	2.231.537,80	26.723.534,03
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	6.696.914,80	215.329,91	6.912.244,71
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	139.166,13	14.607,65	153.773,78
	Sub Total	31.328.077,16	2.461.475,36	33.789.552,52
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.01.00	Imposto sobre o IPTU - Multas e Juros	9.614,35	1.597,05	11.211,40
1112.50.0.2.02.00	IPTU - Atualização Monetária	1.142,65	233,60	1.376,25
1112.53.0.2.01.00	I.T.B.I. - Multas e Juros	95.087,44	0,00	95.087,44
1112.53.0.2.02.00	I.T.B.I. - Atualização Monetária	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.2.01.00	ISSQN - Multas e Juros	75.057,88	9.315,15	84.373,03
1121.01.0.2.01.00	Taxas - Multas e Juros	443,14	62,83	505,97
1122.01.0.2.01.00	Taxa Prestação de Serviços-Limpeza Pública - Multas e Juros	5.152,26	923,14	6.075,40
1122.01.0.2.02.00	Outras Taxas Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.2.03.00	Taxas de Expediente - Multas e Juros	130,25	12,78	143,03
	Sub Total	186.627,97	12.144,55	198.772,52
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.01.00	IPTU - Divida Ativa	555.715,17	32.166,44	587.881,61
1112.50.0.3.02.00	IPTU - Divida Ativa Atualização Monetária	105.601,73	9.268,45	114.870,18
1112.53.0.3.01.00	Divida Ativa de I.T.B.I. - Principal	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.3.02.00	Divida Ativa de I.T.B.I. - Atualização Monetária			

Prefeitura Municipal de Ibaté

AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771

45.355.575/0001-65 Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro

Prefeitura Municipal de Ibaté

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
		0,00	0,00	0,00
1112.53.0.3.03.00	Divida Ativa de I.T.B.I. - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.3.01.00	ISSQN - Divida Ativa	38.357,58	6.122,75	44.480,33
1114.51.1.3.02.00	ISSQN - Dívida Ativa - Atualização Monetária	6.228,28	-2.106,58	4.121,70
1121.01.0.3.01.00	Taxas - Divida Ativa	37,95	25,66	63,61
1122.01.0.3.01.00	Taxa Prestação de Serviços-Limpeza Pública-Divida Ativa	287.327,75	23.636,50	310.964,25
1122.01.0.3.02.00	Outras Taxas Prestação de Serviços em Geral - Divita Ativa	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.3.03.00	Divida Ativa - Taxas de Expediente - Principal	5.380,64	270,88	5.651,52
1122.01.0.3.04.00	Divida Ativa - Taxas de Expediente - Atualiz. Monetária	2.855,64	212,91	3.068,55
1122.01.0.3.05.00	Divida Ativa - Taxas de Expediente - Multas e Juros	3.750,87	161,33	3.912,20
1122.01.0.3.06.00	Taxas Coleta de Lixo- Divida Ativa - Atualização Monetária	55.390,84	6.095,53	61.486,37
1122.01.0.3.07.00	Taxas de Coleta de Lixo - Div. Ativa - Multas e Juros	82.973,26	2.382,47	85.355,73
1122.01.0.3.08.00	Divida Ativa - Taxas de Serv.Cemiterios - Principal	9.610,11	347,64	9.957,75
1122.01.0.3.09.00	Divida Ativa - Taxas de Serv. Cemiterios -Atualiz. Monetária	958,62	26,57	985,19
1122.01.0.3.10.00	Divida Ativa - Taxas de Serv.Cemitérios - Multas e Juros	1.834,12	0,00	1.834,12
1122.01.0.3.11.00	Taxa Prestação de Serviço-Dívida Ativa-Atualização Monetária	0,00	0,00	0,00
1131.99.0.3.01.00	Outras Contribuições de Melhoria - Divida Ativa	344,85	0,00	344,85
1131.99.0.3.02.00	Outras Contrib.de Melhoria - Div Ativa - Atua. Monet.	232,22	0,00	232,22
	Sub Total	1.156.599,63	78.610,55	1.235.210,18
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.01.00	IPTU - Divida Ativa Multas e Juros	187.301,20	27.454,09	214.755,29
1114.51.1.4.01.00	ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros	14.182,22	1.161,72	15.343,94
1121.01.0.4.01.00	Taxas - Divida Ativa - Multas e Juros	2.761,16	2.642,27	5.403,43
1121.01.0.4.02.00	Taxas - Divida Ativa - Atualiz. Monetária	1.380,26	114,71	1.494,97
1121.01.0.4.03.00	Divia Ativa Taxa de Licença e Funcionamento	15.115,67	-1.331,80	13.783,87
1131.99.0.4.01.00	Outras Contribuições Melhoria - Divida Ativa- Multas e Juros	42,48	0,00	42,48
	Sub Total	220.782,99	30.040,99	250.823,98
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-12.437.886,05	-1.174.687,73	-13.612.573,78
	Sub Total	-12.437.886,05	-1.174.687,73	-13.612.573,78
	Total	72.220.498,40	5.931.426,99	78.151.925,39

IBATE, 30 de novembro de 2023

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

BRUNA CARVALHO ROSSI
Contadora - CRC: 298910-1/SP

KARINA SALMAZO BASSI
Tesoureiro

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (COMA)

Atos Administrativos

Ata de Reunião

Conselho Municipal de Assistência Social
Av. São João, **Nº** 231, Vila Bandeirantes – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 **E-mail**: social@ibate.sp.gov.br

Ata n° 1, de 03 de janeiro de 2024.

Ao terceiro dia de janeiro de 2024 após convocação, reuniram-se às quatorze horas, na sala de reuniões da secretaria municipal de promoção e bem-estar social, sita avenida São João, 231 – Vila Bandeirantes, nesta cidade, os membros do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Ibaté. A presidente deu início a reunião agradecendo a presença de todos e informando a necessidade de aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de 2022, o Plano de Ação de 2024 e o PMAS de 2024, após análise da pauta este Conselho resolve: **1º)** Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de 2022. **2º)** Aprovar o Plano de Ação de 2024. **3º)** Aprovar o PMAS de 2024. Sem nada mais a tratar a Sra. Juliana deu por encerrada a reunião e eu Gabriel Galhard da Silva lavrei a presente ata.

.....

Regimentos e deliberações

Resolução Nº 01 de 03/01/2024

Interessado: **Conselho Municipal de Assistência Social de Ibaté.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado normativo e deliberativo para todo o sistema municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, respeitando o que promulga a Lei Municipal Nº 1429 de 03 de abril de 1995 e o Decreto Municipal Nº 3091 de 10 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Emitir parecer favorável no ***SUASWEB*** visando aprovar o ***Plano de Ação para 2024*** e o ***Demonstrativo Sintético Anual de 2022***.

Art. 2º Emitir parecer favorável no ***Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2024*.**

Art. 3º Está resolução entra em vigor na data de sua publicação aprovada em reunião realizada no dia 03/01/2024.

Atenciosamente,
Gabriel Galhard da Silva
Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social
Juliana de Araújo Silva Nasser
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
IBATÉ-SP

.....